

N.º 40584/2019

Data 19/09/12

NIF: 501 280 740 . Praça D. Maria II, n.º 1 . 2490-499 Ourém . T +351 249 540 900 . F +351 249 540 908 . e-mail geral@mail.cm-ourem.pt . www.ourem.pt

EXMO. SR.

Assembleia Municipal de Ourém

Praça D. Maria II, n.º 1

2490-499 - Ourém

NOSSA REFERÊNCIA

N.º registo: **40364/2019** Data: **11/09/2019**
Unid. Org.: 9-Secção de Expediente, Arquivo e
Reprografia
Dact.: **25**
N.º proc 2019/100.20.200/4

VOSSA REFERÊNCIA

N.º ofício:
Data:
N.º registo:
N.º processo:

Correo normal Correo Azul Correo registado simples Notificação Postal Registrado
c/ Prova de Recepção (al. B),
n.º 1, art.º 113.º do CPP

Por mão própria Correo registado Correo registado c/ aviso receção

ASSUNTO: DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Junto envio a V.ª Ex.ª, para os devidos efeitos, certidão de deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na reunião de 02 de setembro em curso, relacionada com o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Câmara



Digitally signed by LUÍS MIGUEL
MÁRQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2019.09.11 14:53:17 +01:00
Location: Portugal

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA -----

---- Foi apresentada a informação, registada sob o n.º 37.079/2019, do **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência**, a dar conta do ponto de situação no que concerne à descentralização administrativa, no mês de agosto de 2019. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NÃO ACEITAR AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO (SAÚDE), PARA O ANO DE 2020, CONSIDERANDO QUE NÃO SE ENCONTRAM REUNIDAS AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA QUE AS MESMAS SE POSSAM ASSUMIR E ACEITAR AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO (EDUCAÇÃO), PARA O ANO DE 2020, COM EFEITOS PRÁTICOS NO INÍCIO DO ANO LETIVO 2020/2021, NOS TERMOS PROPOSTOS NA CITADA INFORMAÇÃO. -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, INFORMAR A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE QUE O DECRETO-LEI N.º 20/2019, DE 30 DE JANEIRO (PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS), FOI REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N.º 138, DE 8 DE AGOSTO, DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E SOLICITAR AINDA ÀQUELE ÓRGÃO DELIBERATIVO O SEGUINTE:

- AUTORIZAÇÃO PARA A REJEIÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 28 DE NOVEMBRO (SAÚDE), PARA O ANO DE 2020, CONSIDERANDO QUE NÃO SE ENCONTRAM REUNIDAS AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA QUE AS MESMAS SE POSSAM ASSUMIR; -----
- AUTORIZAÇÃO PARA A REJEIÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 100/2018 (VIAS DE COMUNICAÇÃO), DE 28 DE NOVEMBRO, PARA O ANO DE 2020, CONSIDERANDO QUE NÃO SE ENCONTRAM REUNIDAS AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA QUE AS MESMAS SE POSSAM ASSUMIR, CONFIRMANDO A DELIBERAÇÃO JÁ TOMADA EM 20 DE MAIO DE 2019; -----
- AUTORIZAÇÃO PARA MANTER TODAS AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 27/2019, DE 30 DE ABRIL, PARA OS ANOS DE 2019 E 2020 – (FREGUESIAS), COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 21/2019, DE 16 DE MAIO, NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Assinado por : **CLARISSA ISABEL PEREIRA NEVES**

Num. de Identificação Civil: B1106037463

Data: 2019.09.04 12:04:41 Hora de Verão de GMT

Este documento contém 1 folha(s)

INFORMAÇÃO

[9-Gabinete Apoio à Presidência-Chefe de Gabinete]

INFORMAÇÃO N.º: 32/2019/GAP/793

PROC. N.º:

ASSUNTO: Relatório resumo com o ponto da situação referente à descentralização em agosto de 2019.

A lei n.º 50/2018, de 16 de agosto prevê a transferência de competências para as Autarquias Locais e Comunidades Intermunicipais. A transferência destas competências, para os anos de 2019 e 2020, esta condicionada à sua aceitação por parte dos órgãos municipais e da sua produção de efeitos, ou seja, somente após a publicação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial.

Até à data foram publicados os seguintes diplomas de concretização de transferências de competências para os Municípios, Comunidades Intermunicipais e Freguesias:

- i) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;
- ii) Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos;
- iii) Decreto-Lei n.º 99/2018 de 2018-11-28 – Concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no Domínio da Promoção Turística;
- iv) Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- v) Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça [e também para as entidades intermunicipais];
- vi) Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro - Concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
- vii) Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários [e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede

dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários];

- viii) Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro: concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, da instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes [concretiza igualmente a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão];
- ix) Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- x) Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público;
- xi) Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;
- xii) Decreto-Lei n.º 20/2019 de 30 de janeiro¹ - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.
- xiii) Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- xiv) Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura;
- xv) Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde
- xvi) Decreto-Lei n.º 32/2019 de 4 de março - Alarga a competência dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade.
- xvii) Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil. Os municípios adaptam os seus serviços ao regime previsto no presente decreto-lei no prazo de 180 dias

¹ O Decreto-Lei foi revogado pela resolução da Assembleia da República n.º 138/2019 de 8 de agosto

“A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º, dos n.os 1 e 4 do artigo 169.º da Constituição, do n.º 2 do artigo 193.º e do artigo 194.º do Regimento, fazer cessar a vigência do [Decreto-Lei n.º 20/2019](#), de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.”

- xviii) Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias
- xix) Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30 de abril - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores
- xx) Decreto-Lei n.º 72/2019 de 28 de maio - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

Estão ainda por publicar os seguintes diplomas legais:

- a) Ação Social - Artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) Informação Cadastral, gestão florestal e áreas protegidas - Artigo 20.º da Lei supracitada;
- c) Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios - Artigo 26.º da Lei supracitada.

Para o ano de 2019, foram recusadas pelo município as seguintes competências:

- a) Vias de comunicação- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.
- a. Deliberação CMO de 22/01/2019
- b. Deliberação AMO de 01/02/2019
- b) Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos - Decreto-Lei n.º 20/2019 de 30 de janeiro.
- a. Deliberação CMO de 02/02/2019
- b. Deliberação AMO de 19/02/2019
- a) Saúde - Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro.
- a. Deliberação CMO de 15/04/2019
- b. Deliberação AMO de 25/04/2019
- b) Educação - Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.
- a. Deliberação CMO de 20/05/2019
- b. Deliberação AMO de 24/06/2019

É necessário a pronuncia do município, para o ano de 2020, referente às competências recusadas para 2019.

Em reunião de câmara de 20 de maio foi deliberado, por unanimidade:

- *A não aceitação das competências referentes às vias de comunicação para 2020;*
- *A não aceitação das competências referentes à Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos para 2020;*

- *Em relação à saúde aguardar que seja publicado o despacho referido no n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, para fundamentar a decisão e pronuncia dos órgãos municipais*

O artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Execução Orçamental), veio alterar a data previsto na alínea b) n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para o procedimento referido na alínea a) do mesmo número, de 30 de junho para 30 de setembro de 2019. Assim, a assembleia deve deliberar até esta data a não aceitação.

Atendendo a este adiamento, as deliberações, referentes à não aceitação, já assumidas pela câmara, foram agendadas para deliberação da Assembleia Municipal de setembro

Proposta de Pronuncia para 2020

Educação

No que concerne à educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, recebemos do governo, no dia 11 de abril, o projeto de mapa contendo os valores do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o ano de 2019 e nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-lei supracitado remetemos a nossa pronuncia sobre o mesmo, no dia 8 de maio. A resposta que recebemos é que o mapa inicial se mantinha inalterado.

Em parceria com a CIMT foram esclarecidas um conjunto de dúvidas junto das secretarias de estado da Educação e da Administração Local, tendo também o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Execução Orçamental) contribuído para elucidar sobre algumas das questões em aberto.

Assim, propõe-se que as competências nesta área sejam aceites para o ano de 2020, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Caso a Câmara aprove, não existe necessidade de qualquer deliberação da Assembleia Municipal.

Vias de comunicação

Atendendo a que se mantêm as dúvidas reportadas anteriormente, ou seja, o conceito de gestão explanado no diploma é ambíguo e confuso, existindo opiniões divergentes em relação ao mesmo, a Câmara deliberou, por unanimidade, em reunião de 20 de maio de 2019, rejeitar estas competências para 2020.



A Assembleia Municipal deverá deliberar no sentido da sua não aceitação e comunicar-se à DGAL até ao dia 30 de setembro

Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos

Decorrente da informação do Sr. Veterinário Municipal datada de 7 de fevereiro e atendendo a que os pressupostos se mantêm, a Câmara deliberou, por unanimidade, em reunião de 20 de maio de 2019, rejeitar estas competências para 2020.

A Assembleia Municipal deverá deliberar no sentido da sua não aceitação e comunicar-se à DGAL até ao dia 30 de setembro

Atendendo a que a resolução da Assembleia da República n.º 138/2019 de 8 de agosto revoga o Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, a pronuncia deixa de fazer sentido.

Saúde

No dia 19 de fevereiro, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, recebemos do governo, o projeto de mapa contendo os valores do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o ano de 2019, assim como a listagem de imóveis afetos aos cuidados de saúde primários. No dia 18 de março, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-lei supracitado remetemos a nossa pronúncia.

No dia 19 de julho de 2019, foi publicado o Despacho n.º 6541-B/2019, II Suplemento ao Diário da República n.º 137, que procede à publicação do mapa “Encargos anuais com as competências descentralizadas – setor da saúde” que identifica, os montantes anuais a transferir para os anos de 2019 e 2020, sem prejuízo dos valores anuais já executados ou a executar ainda no decorrer de 2019.

Atendendo a que os valores ainda são dispares em relação aos que são apresentados propõe-se que esta delegação seja somente aceite para o ano de 2021, devendo a Câmara deliberar neste sentido e posteriormente remeter à **Assembleia Municipal para deliberar até ao final de setembro**.

Em anexo segue informação detalhada com a análise dos novos mapas que fundamentam a proposta.

Freguesias



No dia 17 de junho *“a Câmara deliberou, por unanimidade, manter todas as competências, no âmbito da intervenção do município e solicitar às freguesias que se pronunciem, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, sobre a transferência daquelas competências”*

Decorrente desta deliberação e de forma a dar cumprimento ao n.º 4 do artigo.º 2 do Decreto-Lei supracitado, foi solicitado a todas as juntas/uniões de freguesia que se pronunciassem sobre a mesma. Todas as juntas de freguesia/uniões de freguesia se pronunciaram no sentido de não aceitarem, nesta fase, a Delegação de Competências.

Assim, deve remeter-se à Assembleia Municipal a proposta de manter todas as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei supracitado, para os anos de 2019 e 2020, no âmbito de intervenção do município, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei.

Dever-se-á iniciar o procedimento com cada uma das juntas/uniões de freguesia com vista à transferência de recursos que entre em vigor no dia 1 de janeiro de 2021 - Art.º 5.º n.º 6 do DL 57/2019, de 30 de abril conjugado com o Art.º 3.º n.º 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto.

Tabela – Súmula das Propostas

Despacho Setorial	Descrição	Competências			2019	Proposta 2020
		CMO	CIMT	Freguesias		
DL 100/2018	Vias de Comunicação	X			Não Aceite	Não Aceitar
DL 106/2018	Património	X			Aceite	-
DL 105/2018	Habitação	X			Aceite	-
DL 97/2018	Praias	X			Aceite	-
DL 104/2018	Estruturas de Atendimento ao Cidadão	X		X	Aceite	-
DL 107/2018	Estacionamento público	X			Aceite	-
DL 98/2018	Modalidades afins dos Jogos de Fortuna e Azar	X			Aceite	-
DL 101/2018	Justiça	X			Aceite	-
			X		Aceite	-
DL 103/2018	Proteção Civil – Apoio aos Bombeiros	X			Aceite	-
			X		Aceite	-
DL 102/2018	Projetos Financiados por fundos Europeus		X		Aceite	-
DL 99/2018	Promoção Turística		X		Aceite	-
DL 20/2019	Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos	X			Não Aceite	Não Aceitar
DL 32/2019	Policciamento de proximidade	X			-	-
DL 44/2019	Proteção civil	X			-	-

Despacho Setorial	Descrição	Competências			2019	Proposta 2020
		CMO	CIMT	Freguesias		
DL 23/2019	Saúde	X			Não Aceite	Não Aceitar
			X		Aceite	Aceitar
DL 21/2019	Educação	X			Não Aceite	Aceitar
			X		Aceite	-
DL 22/2019	Cultura	X			Aceite	-
DL 58/2019	Transporte de Vias Navegáveis Interiores	X			Aceite	-
DL 72/2019	Áreas Portuárias	X			Aceite	
DL 57/2019	Freguesias			X	Não Aceitar	Não Aceitar

Deliberações já ocorridas anteriormente

- A não aceitação das competências referentes às vias de comunicação para 2020 – Já deliberado em reunião de câmara de 20 de maio;
- A não aceitação das competências referentes à Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos para 2020 – Informar que foi revogado;
- Manter todas as competências as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no âmbito de intervenção do município, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei, para os anos de 2019 e 2020. –Deliberado em reunião de câmara de 17 de junho.

Deliberações para a reunião de câmara

- A não aceitação das competências referentes à saúde para 2020;
- Aceitar as competências na área da educação para 2020.

Proposta de Deliberação

A câmara deliberou, _____, concordar com o proposto, ou seja, não aceitar as competências previstas no decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro - Saúde, para o ano de 2020, considerando que não se encontram reunidas as condições adequadas para que as mesmas se possam assumir e aceitar as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (Educação) para o ano de 2020, com efeitos práticos no início do ano letivo 2020/2021.

Mais deliberou, também _____, solicitar à Assembleia Municipal:

- *Autorização para a rejeição da descentralização administrativa das competências previstas no decreto-lei n.º 23/2019, de 28 de novembro - Saúde, para o ano de 2020, considerando que não se encontram reunidas as condições adequadas para que as mesmas se possam assumir;*
- *Autorização para a rejeição da descentralização administrativa das competências previstas no decreto-lei n.º 100/2018 – Vias de comunicação, de 28 de novembro, para o ano de 2020, considerando que não se encontram reunidas as condições adequadas para que as mesmas se possam assumir.;*
- *Autorização para manter todas as competências previstas no decreto-lei n.º 27/2019, de 30 de abril, para os anos de 2019 e 2020 - Freguesias, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, no âmbito de intervenção do município.*

Deliberou, ainda, informar a Assembleia Municipal que o decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro - Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, foi revogado pela resolução n.º 138 de 8 de agosto da Assembleia da República;

Enviar à Assembleia Municipal para deliberação/informação,

- A não aceitação das competências referentes às vias de comunicação para 2020, de acordo com a deliberação de Câmara de 20 de maio de 2019;
- A não aceitação das competências referentes à Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos para 2020, de acordo com a deliberação de Câmara de 20 de maio de 2019 – Informar que foi revogado;
- A não aceitação das competências referentes à saúde para 2020, após deliberação da Câmara;
- Manter todas as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no âmbito de intervenção do município, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei, para os anos de 2019 e 2020, de acordo com a deliberação da Câmara de 17 de junho e todos os pareceres das Juntas de Freguesia.

À consideração superior,

Chefe de Gabinete

Filipe Manuel Marques Baptista - 793

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.